



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 008/2021

Finalidade: Contribuição mensal para entidades de representação dos municípios, de acordo com o Projeto de Lei nº 33/2021.

Os valores das contribuições para FAMURS, CNM E AMESNE foram considerados na elaboração da LOA/2021.

A Contribuição para a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, não foi prevista no orçamento, todavia, a Funcional Programática a ser utilizada é a mesma das contribuições citadas acima e a despesa é considerada “irrelevante”, de acordo com o § 1º, do artigo 15, da LDO/2021 e demonstrado abaixo.

Início da despesa: considerando maio/2021 e valor mensal de R\$ 750,00.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contribuições	6.000,00	9.000,00	9.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	6.000,00	75.600.000,00	0,008%
2022	9.000,00	80.054.639,15	0,011%
2023	9.000,00	84.158.599,94	0,010%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível

a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 03 01 Sec. Munic. de Administração e Recursos Humanos

04.122.0185.2009 Manut. das Atividades da Secretaria

Natureza	(a) Dotação atualizada	(b) *A suplementar	(c) empenhado	(d) a empenhar	(e) Saldo (a+b-c-d)
3.3.50.41.xx	38.500,00	5.980,00	38.477,96	6.000,00	+ 2,04

* Valor suplementado após elaboração do impacto orçamentário-financeiro, com recursos do Superávit Financeiro.

Ante o exposto, o Projeto de Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

DATA: 31/03/2021

Regis Karnopp
 Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0